

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2333 DA COMISSÃO****de 23 de novembro de 2022****relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2022/1913***[notificado com o número C(2022) 8629]***(Apenas faz fé o texto na língua espanhola)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco dessa doença em ovinos e caprinos, existe um risco importante de que se propague a outros estabelecimentos que detêm esses animais.
- (2) A varíola ovina e caprina é definida como uma doença de categoria A no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>(2)</sup>. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão <sup>(3)</sup> complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas de controlo de doenças. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção e uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2022/1913 da Comissão <sup>(4)</sup> foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência para a Espanha contra focos de varíola ovina e caprina.
- (4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2022/1913 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas pelo Estado-Membro no seguimento de focos de varíola ovina e caprina, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>(3)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/1913 da Comissão, de 4 de outubro de 2022, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha (JO L 261 de 7.10.2022, p. 53).

- (5) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/1913, a Espanha notificou a Comissão da ocorrência de mais sete focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde eram mantidos ovinos e/ou caprinos, localizados nas regiões de Andaluzia e Castela-Mancha. Consequentemente, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para a Espanha no anexo dessa decisão de execução foram alteradas pela Decisão de Execução (UE) 2022/2004 da Comissão <sup>(5)</sup>.
- (6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/2004, a Espanha notificou a Comissão da ocorrência de mais três focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde eram mantidos ovinos e/ou caprinos, localizados na região da Andaluzia. Todos estes focos estão localizados nas zonas submetidas a restrições já estabelecidas na província de Granada, em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2022/1913, com exceção de um foco localizado na província de Almeria. Este foco é o primeiro foco detetado na província de Almeria e está localizado fora das zonas de proteção e vigilância já existentes.
- (7) No total, a Espanha notificou até à data 19 focos de varíola ovina e caprina, distribuídos em dois grupos distintos, um localizado na região da Andaluzia e outro na região de Castela-Mancha. Na maioria dos casos, os focos do mesmo grupo estão epidemiologicamente ligados e partilham uma ou mais características em comum.
- (8) A autoridade competente de Espanha tomou as medidas de controlo da doença necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno desses focos.
- (9) A Espanha tem vindo a fornecer regularmente à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica relativa à varíola ovina e caprina. Estas informações atualizadas incluem as medidas de controlo da doença adotadas pela Espanha que são examinadas pela Comissão para avaliar a sua eficácia, tendo em conta a evolução da doença.
- (10) Além disso, a Espanha informou a Comissão e o Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal de que, na ausência de medidas de mitigação dos riscos especialmente destinadas à varíola ovina e caprina no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e na pendência de uma alteração desse anexo, aplicará as medidas de mitigação dos riscos estabelecidas nesse anexo para a dermatite nodular contagiosa à carne e ao leite de caprinos e ovinos originários das zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em conformidade com o referido regulamento delegado. A Espanha declarou que é necessário tomar estas medidas de mitigação dos riscos, que têm em conta a semelhança entre o vírus da varíola ovina e caprina e o vírus da dermatite nodular contagiosa, ambos pertencentes à família *Poxviridae* e ao género *Capripoxvirus*.
- (11) Por conseguinte, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para Espanha no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/1913 devem ser novamente ajustadas, do ponto de vista espacial e/ou temporal, e deve ser estabelecida uma outra zona submetida a restrições, a fim de impedir a continuação da propagação da doença em Espanha e no resto da União. Este ajustamento deve ter em conta a evolução diferenciada da doença nas regiões da Andaluzia e de Castela-Mancha.
- (12) Além disso, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância devem ser agrupadas e deve ser estabelecida uma data comum até a qual serão aplicáveis, para cada grupo, tendo em conta a data em que foi concluída a última limpeza e desinfeção preliminares, de modo a que todos os focos dentro mesma área tenham sido submetidos a limpeza e desinfeção preliminares, tanto na Andaluzia como em Castela-Mancha.
- (13) Para além das zonas de proteção e de vigilância, deve ser estabelecida uma outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Delegado 2020/687, na região da Andaluzia, onde a evolução da doença é menos favorável e onde a Espanha deve aplicar determinadas medidas relativas à circulação de ovinos e caprinos fora desta zona, com vista a impedir a propagação da doença ao resto do seu território.

<sup>(5)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/2004 da Comissão, de 18 de outubro de 2022, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/1913 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha (JO L 274 de 24.10.2022, p. 69).

- (14) Tendo em conta a evolução da situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina em Espanha, e a fim de prevenir perturbações desnecessárias da circulação de remessas de ovinos e caprinos no interior da União e evitar barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário continuar a identificar rapidamente, a nível da União, as zonas submetidas a restrições para a varíola ovina e caprina. Essas zonas submetidas a restrições devem incluir zonas de proteção e de vigilância, bem como uma outra zona submetida a restrições nesse Estado-Membro. Por conseguinte, as áreas identificadas em Espanha como zonas de proteção e de vigilância e como uma outra zona submetida a restrições, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem ser enumeradas no anexo da presente decisão, devendo estabelecer-se a duração dessa regionalização. Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2022/1913 deve ser revogada e substituída pela presente decisão.
- (15) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina, é importante que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução se apliquem o mais rapidamente possível.
- (16) Ademais, tendo em conta a situação epidemiológica atual na União no que se diz respeito à varíola ovina e caprina, a presente decisão deve aplicar-se até 31 de março de 2023.
- (17) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

A presente decisão define, a nível da União:

- a) as zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância a estabelecer pela Espanha na sequência de um ou mais focos de varíola ovina e caprina em Espanha, bem como uma outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;
- b) a duração das medidas de controlo de doenças a aplicar nas zonas de proteção, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, nas zonas de vigilância em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e na outra zona submetida a restrições em conformidade com o artigo 21.º do mesmo regulamento delegado.

#### Artigo 2.º

#### **Estabelecimento de zonas submetidas a restrições**

A Espanha deve assegurar que:

- a) a autoridade competente desse Estado-Membro estabelece de imediato zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância e a outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo e no artigo 23.º, alínea a) do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;
- b) as zonas de proteção e de vigilância e a outra zona submetida a restrições referidas na alínea a) englobam, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo da presente decisão;
- c) as medidas em cada zona submetida a restrições são aplicáveis, pelo menos, até às datas enumeradas no anexo da presente decisão.

#### Artigo 3.º

#### **Medidas na outra zona submetida a restrições**

1. A circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições só é possível se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.

2. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na outra zona submetida a restrições fora dessa zona dentro território de Espanha pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) circulação de ovinos e caprinos diretamente para um matadouro para abate imediato;
- b) circulação de ovinos e caprinos diretamente para um estabelecimento situado fora da outra zona submetida a restrições, nas seguintes condições:
  - i) os animais destinados a circulação foram mantidos no estabelecimento de origem durante, pelo menos, 30 dias antes da data da circulação, ou desde o nascimento se tiverem menos de 30 dias de idade,
  - ii) os ovinos e caprinos devem permanecer no estabelecimento de destino durante, pelo menos, 30 dias após a chegada, exceto se forem transportados diretamente para um matadouro para abate imediato,
  - iii) o meio de transporte utilizado para a circulação dos ovinos e caprinos:
    - deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687,
    - deve ser limpo e desinfetado em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 sob o controlo ou a supervisão da autoridade competente do Estado-Membro,
    - deve incluir apenas ovinos e caprinos com o mesmo estatuto sanitário,
  - iv) os ovinos e caprinos destinados a circulação cumprem um dos seguintes requisitos:
    - nas 48 horas anteriores ao carregamento, os ovinos e caprinos do estabelecimento de origem foram submetidos a um exame clínico e não apresentaram sinais clínicos nem lesões de varíola ovina e caprina,
    - ou
    - os ovinos e caprinos destinados a circulação cumprem quaisquer outras garantias sanitárias semelhantes, com base no resultado favorável de uma avaliação dos riscos das medidas contra a propagação da varíola ovina e caprina, exigida pela autoridade competente no local de origem.

*Artigo 4.º*

#### **Revogação da Decisão de Execução (UE) 2022/1913**

A Decisão de Execução (UE) 2022/1913 é revogada.

*Artigo 5.º*

#### **Aplicação**

A presente decisão é aplicável até 31 de março de 2023.

*Artigo 6.º*

#### **Destinatário**

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2022.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

## «ANEXO

## A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor de focos confirmados

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte das zonas submetidas a restrições em Espanha, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região da Andaluzia ES-CAPRIPOX-2022-00001 ES-CAPRIPOX-2022-00002 ES-CAPRIPOX-2022-00005 ES-CAPRIPOX-2022-00010 ES-CAPRIPOX-2022-00011 ES-CAPRIPOX-2022-00012 ES-CAPRIPOX-2022-00013 ES-CAPRIPOX-2022-00014 ES-CAPRIPOX-2022-00017 ES-CAPRIPOX-2022-00018 ES-CAPRIPOX-2022-00019 ES-CAPRIPOX-2022-00020 ES-CAPRIPOX-2022-00021	<p>Zona de proteção:</p> <p>As partes da província de Granada situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,6035642, long. -2,6936342 (2022/1); lat. 37,5863689, long. -2,6521595 (2022/2); lat. 37,6160813, long. -2,7256039 (2022/5); lat. 37,5918176, long. -2,7417097 (2022/10); lat. 37,5911331, long. -2,7418932 (2022/11); lat. 37,6138680, long. -2,6847572 (2022/12); lat. 37,5736795, long. -2,5279898 (2022/13); lat. 37,5733174, long. -2,5275844 (2022/14); lat. 37,5812026, long. -2,7483923 (2022/17); lat. 37,6283137, long. -2,6993772 (2022/19), lat. 37,6616591, long. -2,682593 (2022/20), lat. 37,6108408, long. -2,6912363 (2022/21)</p> <p>As partes da província de Almeria situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,4808816, long. -2,3875457 (2022/18)</p>	5.12.2022
	<p>Zona de vigilância:</p> <p>As partes da província de Granada situadas além da área descrita na zona de proteção e situadas num círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,6035642, long. -2,6936342 (2022/1); lat. 37,5863689, long. -2,6521595 (2022/2); lat. 37,6160813, long. -2,7256039 (2022/5); lat. 37,5918176, long. -2,7417097 (2022/10); lat. 37,5911331, long. -2,7418932 (2022/11); lat. 37,6138680, long. -2,6847572 (2022/12); lat. 37,5736795, long. -2,5279898 (2022/13); lat. 37,5733174, long. -2,5275844 (2022/14); lat. 37,5812026, long. -2,7483923 (2022/17); lat. 37,6283137, long. -2,6993772 (2022/19), lat. 37,6616591, long. -2,682593 (2022/20), lat. 37,6108408, long. -2,6912363 (2022/21)</p> <p>As partes da província de Almeria situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,4808816, long. -2,3875457 (2022/18)</p>	14.12.2022

	<p>Zona de vigilância:</p> <p>As partes da província de Granada situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,6035642, long. -2,6936342 (2022/1); lat. 37,5863689, long. -2,6521595 (2022/2); lat. 37,6160813, long. -2,7256039 (2022/5); lat. 37,5918176, long. -2,7417097 (2022/10); lat. 37,5911331, long. -2,7418932 (2022/11); lat. 37,6138680, long. -2,6847572 (2022/12); lat. 37,5736795, long. -2,5279898 (2022/13); lat. 37,5733174, long. -2,5275844 (2022/14); lat. 37,5812026, long. -2,7483923 (2022/17); lat. 37,6283137, long. -2,6993772 (2022/19), lat. 37,6616591, long. -2,682593 (2022/20), lat. 37,6108408, long. -2,6912363 (2022/21)</p> <p>As partes da província de Almeria situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 37,4808816, long. -2,3875457 (2022/18)</p>	6.12.2022- 14.12.2022
<p>Região de Castela-Mancha ES-CAPRIPOX-2022-00003 ES-CAPRIPOX-2022-00004 ES-CAPRIPOX-2022-00006 ES-CAPRIPOX-2022-00007 ES-CAPRIPOX-2022-00008 ES-CAPRIPOX-2022-00009 ES-CAPRIPOX-2022-00015 ES-CAPRIPOX-2022-00016</p>	<p>Zona de proteção:</p> <p>As partes da província de Cuenca situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16)</p>	14.11.2022
	<p>Zona de vigilância:</p> <p>As partes da província de Cuenca situadas além da área descrita na zona de proteção e situadas num círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16)</p>	23.11.2022

	<p>Zona de vigilância:</p> <p>As partes da província de Cuenca situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16)</p>	15.11.2022- 23.11.2022
--	---	---------------------------

### B. Outras zonas submetidas a restrições

Região	Áreas definidas como outras zonas submetidas a restrições, parte das zonas submetidas a restrições em Espanha, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região da Andaluzia	<p>Uma outra zona submetida a restrições que compreende as seguintes áreas:</p> <p>Na província de Granada, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Castelléjar</li> <li>— Castril</li> <li>— Galera</li> <li>— Huéscar</li> <li>— Orce</li> <li>— Puebla de Don Fadrique</li> <li>— Baza</li> <li>— Benamaurel</li> <li>— Caniles</li> <li>— Cortes de Baza</li> <li>— Cuevas del Campo</li> <li>— Cúllar</li> <li>— Freila</li> <li>— Zújar</li> </ul> <p>Na província de Almeria, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Chirivel</li> <li>— Maria</li> <li>— Velez-Blanco</li> <li>— Velez-Rubio</li> <li>— Albanchez</li> <li>— Albox</li> <li>— Alcóntar</li> <li>— Arboleas</li> <li>— Armuña de Almanzora</li> <li>— Bacares</li> <li>— Bayarque</li> <li>— Cantoria</li> <li>— Chercos</li> <li>— Cóbdar</li> <li>— Fines</li> <li>— Laroya</li> <li>— Líjar</li> </ul>	16.1.2023»

	<ul style="list-style-type: none"><li>— Lúcar</li><li>— Macael</li><li>— Olula del Río</li><li>— Oria</li><li>— Partaloa</li><li>— Purchena</li><li>— Serón</li><li>— Sierro</li><li>— Somontín</li><li>— Suflí</li><li>— Taberno</li><li>— Tíjola</li><li>— Urrácal</li></ul>	
--	--	--